



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

(Orçamento do Estado para 2019)

Deduções à coleta de despesas relativas a cuidados gerontológicos

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 78.º, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 78.º

[...]

1 - À coleta são efetuadas, nos termos dos artigos subsequentes, as seguintes deduções relativas:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) Às despesas com cuidados gerontológicos e a doentes acamados;
- j) [anterior alínea i)];
- k) [anterior alínea j)];
- l) [anterior alínea k)];



m) [anterior alínea l)];

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...]:

7 – [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 – [...].

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,